



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Dispensa de Licitação nº 7/2018-001 GABIN - 4º Termo Aditivo ao CT nº. 20180198.

OBJETO: Locação do Imóvel localizado na Av. Nazaré, nº 532, edifício Royal Trade Center, Sala 205 utilizada por setores e coordenações do Gabinete do Poder Executivo, na realização de atividades junto a órgãos estaduais e federais na capital Belém, Pará.

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação do Gabinete do Prefeito - GABIN (Memo. nº 1515/2022) fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor, prazo, bem como a indicação orçamentária e regularidade fiscal.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

O art. 74 da CF estabelece a finalidade do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.293/2005, "Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

O Controle Interno manifesta-se acerca das circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetido à Controladoria, a título de orientação e assessoramento. Caso haja, no processo em análise, ilegalidades ou irregularidades as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido, cabe à ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo da ilegalidade ou irregularidade não informá-las ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, sendo atribuição restrita do gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume, com 422 páginas destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 1515/2022 GABIN, emitido no dia 10 de março de 2022 pelo chefe de Gabinete, Sr. João Jose Corrêa (Decreto nº 049/2021) solicitando aditivo de prazo e valor do contrato, fl. 365;



- ✓ **Prazo:** 12 (doze) meses;
- ✓ **Valor mensal:** R\$ 5.549,43 (cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos);
- ✓ **Valor total do imóvel:** R\$ 66.593,16 (sessenta e seis mil quinhentos e noventa e três reais e dezesseis centavos);
- ✓ **Justificativa:** "A necessidade do aditivo se faz tendo em vista a utilização do imóvel por diversos setores e coordenações deste Gabinete e demais Secretarias como apoio Técnico e operacional (impressão, guarda de documentos, reunião com equipes) em atividades realizadas junto aos órgãos estaduais e federais na capital. Dentre os imóveis pesquisados o mesmo foi o único que atendeu as necessidades de espaço físico para os trabalhos citados acima, além de sua localização facilitar logística de transporte para os órgãos estaduais e federais que são acessados com frequência pela administração pública municipal".

- 2) Relatório Técnico, assinado pelo fiscal do contrato, Sr. Maicon da Silva Meireles (Mat. nº. 3481/2012), onde relata que é favorável ao aditamento do presente contrato por prazo e valor, justificando fls. 366/367:

"é necessário o aditamento para utilização do imóvel com a finalidade de atendimento de vários departamentos e coordenações deste Gabinete do Prefeito em atividades realizadas junto aos órgãos estaduais e federais na capital.

O imóvel trata-se de uma estrutura com características adequadas, a justificativa para aditarmos o contrato é a indisponibilidade de imóveis do município capazes de atender a demanda solicitada, e disponibilidade deste imóvel em situação privilegiada, com instalação suficiente e adequada para facilitar logística de transporte para os órgãos estaduais e federais que são acessados com frequência pela administração pública municipal.

O imóvel em tela possui ótima localização geográfica por se encontrar em bairro com ruas asfaltadas, avenidas comerciais, calçadas com meio fio, iluminação, drenagem de água pluviais.

Assim, considero a indisponibilidade de imóvel próprio da administração com espaço adequado apoio técnico e operacional (impressão, guarda de documentos, reuniões com equipes) em atividades realizadas junto aos órgãos estaduais e federais na capital.

O indeferimento do referido aditivo implicará em interrupções nas atividades do Gabinete do Prefeito junto as esferas Estadual e Federal e que para que isso não aconteça faz-se necessário o aditamento ao contrato nº 20180198, que versa a locação de imóvel localizado na avenida Nazaré, 532, Edifício Royal Trade Center, sala 205 em Belém do Pará.

Na oportunidade, destacamos que o proprietário solicitou reajuste do valor pelo índice do IGPM, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima do Contrato em tela. Contudo, considerando que a referida cláusula prevê a aplicação do reajuste após completados os 12 (doze) meses de execução contratual, informamos que o referido pleito será solicitado em momento adequado, tão logo o contrato complete o prazo determinado para tal."

- 3) Portaria nº 009/2018 – GABINETE, emitida em 22/03/2018 designando os servidores Sr. Maicon da Silva Meireles (Dec. 3481/2012) e Hilse Lana de Carvalho Brito (Mat. 6313/2018) exercer a função de Fiscal e suplente de Contrato do contrato nº. 20180198;
- 4) Ofício nº. 84/2022 – GABIN, emitido no dia 13/01/2022 destinado a corretora Sra. Sandra Piedade CRECI – Nº 2456, solicitando avaliação mercadológica para o imóvel, localizado na Av. Nazaré, 532, Bairro Nazaré, Edifício Royal Trade Center, sala 205;



- ✓ Parecer de Avaliação, emitida pela Sra. Sandra Piedade, Corretora e Avaliadora (CRECI/ PA - 2456) emitido no dia 20 de janeiro de 2022, com valor mercadológico de R\$ 6.854,40 fl. 373/396.
- 5) Ofício nº. 149/2022 emitido pelo GABIN, destinado a empresa Lemos & Varanda Ltda, propondo o interesse na realização do aditamento de prazo e valor do contrato nº 20180198 e a redução do valor do aluguel do imóvel;
 - ✓ Em resposta ao Ofício 149/2022 a empresa Lemos & Varanda Ltda, responde ao Gabinete do Prefeito – GABIN, declarando concordar com a prorrogação do contrato de locação de prazo e valor. No entanto, frisou que *“informamos ainda que a referida prorrogação não preclui qualquer reajuste. Solicitamos que tão logo complete o período aquisitivo para aplicação do reajuste, o mesmo seja revisado com base no IGPM vigente”*.
- 6) Em relação aos documentos referentes a propriedade e a situação do imóvel, bem como a regularidade fiscal da empresa proprietária, foram juntados, fls. 399/415:
 - ✓ Declaração do Condomínio do Ed. Royal Trade Center é isento de pagamento do fornecimento de água.
 - ✓ Alteração Contratual da sociedade Lemos e Varanda Ltda registrada na Jucepa em 10/10/2017 NIRE nº 15201432857;
 - ✓ Contrato da sociedade limitada Lemos e Varanda Ltda registrada na junta comercial do Estado do Pará em 05/02/2016 NIRE nº 15201432857;
 - ✓ Documento do Sócio, Sr. Rodrigo Lemos Almeida (CPF nº 918.395.302-78 e RG nº 5074590 PC/PA);
 - ✓ Certidão Positiva com efeito de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária Estadual;
 - ✓ Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais;
 - ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - ✓ Certidão Judicial Cível Negativa;
 - ✓ Recibo anual de quitação de débitos emitido pela CELPA;
 - ✓ Cadastro imobiliário SEFIN – IPTU, contendo em anexo o comprovante de pagamento da parcela;
 - ✓ Declaração de que não emprega menor;
- 7) Para a comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos Indicação do Objeto e do Recurso, assinadas pelo Secretária Municipal de Fazenda e a pela Contabilidade fl. 418, sendo:
 - ✓ Classificação Institucional: 0201;
 - ✓ Classificação Funcional: 04 122 3000 2.011 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.
 - ✓ Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
 - ✓ Sub-elemento: 10 – Locação de Imóvel;
 - ✓ Valor Total Previsto: R\$ 66.593,16;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



Página 4 de 8

✓ Saldo Orçamentário: R\$ 66.593,16;

- 8) Declaração de adequação orçamentaria emitida pelo Chefe de Gabinete Adjunto, Sr. Anderson Marcos Moratório (Decreto nº 069/2021), que o Gabinete do Prefeito, possui Saldo para a realização do adito de contrato nº 20180198, bem como a devida adequação orçamentaria compatível com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentaria Anual fl. 419;
- 9) Foi formalizada a designação da **comissão permanente de licitação**, através do Decreto nº. 1839 de 29 dezembro de 2021, fl. 420, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, consubstanciadas no art.51, nomeando:
- ✓ Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
 - ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Suplente
 - ✓ Jocylene Lemos Gomes - Suplente
 - ✓ Débora de Assis Maciel - Membros
 - ✓ Alexandra Vicente e Silva - Membros
 - ✓ Jocylene Lemos Gomes - Suplente dos membros
 - ✓ Clebson Pontes de Souza- Suplente dos membros
 - ✓ Thaís Nascimento Lopes - Suplente dos membros
 - ✓ Angélica Cristina Rosa Garcia - Suplente dos membros
 - ✓ Midiane Alves Rufino Lima - Suplente dos membros
- 10) No dia 17/03/2022, foi apresentada justificativa baseada no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a elaboração da minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20180198, alterando o prazo de vigência para 22 de março 2023 e o seu valor para R\$ 288.065,52 fl.421;
- 11) Minuta do segundo Aditivo ao Contrato nº 20180198, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, ratificação conforme a Lei nº. 8.666/93, fl. 422;

4. ANÁLISE

Os contratos administrativos possuem características peculiares por constar, em um dos polos do negócio, a Administração Pública. Tal situação promove uma prevalência do interesse público nessas contratações, permitindo à Administração ter algumas vantagens negociais que ficaram conhecidas como cláusulas exorbitantes.

Em algumas situações, porém, a Administração Pública age seguindo as regras de contratação previstas no Código Civil, atuando em posição de igualdade com o contratado. O contrato de aluguel é um exemplo da situação descrita. Nos casos de aluguéis de imóveis, a Administração e o particular negociam e chegam a um termo de como se dará a execução das avenças.

Sobre a locação de imóveis, o ministro Benjamin Zymler pela Administração, encontra-se na esfera do poder discricionário do gestor contratar a locação por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993). Os motivos adotados já se manifestaram no seguinte sentido: mesmo que vários imóveis satisfaçam as condições desejadas para a seleção não se limitam necessariamente ao valor do aluguel, sendo possível – e até desejável – a consideração de outros critérios, devendo-se observar as exigências legais de adequada motivação para a opção escolhida e de demonstração da compatibilidade do valor da contratação com parâmetros de mercado (art. 26 da Lei 8.666/1993).

Dada essas premissas, passemos a análises dos pontos específicos do procedimento desta solicitação de aditivo:



Celebração durante a vigência contratual

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 22/03/2022, conforme Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo ao Contrato em comento.

Compatibilidade do Preço com o Valor de Mercado

O art. 26 estatuiu uma série de formalidades aplicáveis ao ente público que não efetiva a licitação (nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação), como forma de compensação parcial aos princípios deixados em segundo plano nos casos de licitação dispensada, prevista no inciso III e seguinte do art. 24 da Lei 8.666/1993. Dentre dessas imposições, vale destacar a obrigação da presença, nos autos do processo administrativo, de justificativa de preço, consoante o parágrafo único do inciso III do citado artigo 26.

Logo, não há tanto ineditismo nesse requisito de compatibilidade de preços, posto que o inciso X do art. 24 está entre aqueles em que é imprescindível a tomada das providências do art. 26. Nessa temática, diz Niebuhr (2008, p. 492) que: "A Administração, antes de comprar ou locar imóvel, deve avalia-lo, justamente para evitar que se pague por ele valor acima do praticado no mercado". Dessa forma, a avaliação prévia possui o escopo de garantir que o Poder Público não firme contratos administrativos superfaturados, resguardando o erário.

Em atendimento aos preceitos estipulados na legislação vigente, foi colacionado aos autos a avaliação mercadológica confeccionada pela corretora Sra. Sandra Piedade com inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Pará, demonstrando que o valor cobrado a título de locação do imóvel em apreço está dentro do praticado no mercado imobiliário conforme apresentado abaixo:

AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA	
CORRETOR	VALOR DE MERCADO
Sandra Piedade CRECI/PA - 2456	R\$ 6.854,40

Cumprе elucidar que a averiguação do preço de mercado do imóvel em apreço é de inteira responsabilidade do corretor de imóveis, profissional capacitado para realizar tal avaliação, cabendo a este Controle Interno a análise quanto à compatibilidade do valor aferido pelo avaliador e o preço pelo proprietário a título de locação.

A empresa Lemos e Varanda Ltda, através do seu representante legal, Sr. Rodrigo Lemos Almeida, encaminhou resposta favorável ao ofício nº 149/2022 do Gabinete do Prefeito, para o aditamento de contrato, bem como manteve a proposta para locação, permanecendo o valor anual de R\$ 66.593,16 (sessenta e seis mil quinhentos e novena e três reais e dezesseis centavos).

Cabe mencionar que a empresa Lemos e Varanda Ltda, em sua resposta menciona que tão logo o contrato complete o período de 12 (doze) meses solicitará o reajustamento deste contrato com base no índice IGPM vigente.

Anuência do Contratado

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia do Contratado com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.



Cumpre destacar que se encontra no procedimento administrativo em tela a manifestação da empresa proprietária do imóvel que está de comum acordo com a prorrogação contratual de 12 (dez) meses, no valor de locação para R\$ 5.549,43 (cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos), mensais, ressaltando seu direito ao reajuste a partir de 04/2022.

Manifestação do Fiscal do Contrato

No intuito de registrar se o imóvel ainda atende as necessidades da Administração Pública, bem como se a contratada vem cumprindo suas obrigações a contento, é indispensável da juntada ao processo da manifestação do fiscal do contrato.

Nessa linha de raciocínio, vislumbramos pelo fiscal do contrato, Sr. Maicon da Silva Meireles (Mat. nº. 3481/2012), onde informa que é favorável ao aditamento do presente contrato por prazo e valor, sendo que:

"é necessário o aditamento para utilização do imóvel com a finalidade de atendimento de vários departamentos e coordenações deste Gabinete do Prefeito em atividades realizadas junto aos órgãos estaduais e federais na capital.

O imóvel trata-se de uma estrutura com características adequadas, a justificativa para aditarmos o contrato é a indisponibilidade de imóveis do município capazes de atender a demanda solicitada, e disponibilidade deste imóvel em situação privilegiada, com instalação suficiente e adequada para facilitar logística de transporte para os órgãos estaduais e federais que são acessados com frequência pela administração pública municipal.

O imóvel em tela possui ótima localização geográfica por se encontrar em bairro com ruas asfaltadas, avenidas comerciais, calçadas com meio fio, iluminação, drenagem de água pluviais.

Assim, considero a indisponibilidade de imóvel próprio da administração com espaço adequado apoio técnico e operacional (impressão, guarda de documentos, reuniões com equipes) em atividades realizadas junto aos órgãos estaduais e federais na capital.

O indeferimento do referido aditivo implicará em interrupções nas atividades do Gabinete do Prefeito junto as esferas Estadual e Federal e que para que isso não aconteça faz-se necessário o aditamento ao contrato nº 20180198, que versa a locação de imóvel localizado na avenida Nazaré, 532, Edifício Royal Trade Center, sala 205 em Belém do Pará."

Diante da argumentação exposta, vislumbramos a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e consequente possibilidade de realização de aditivo contratual.

Justificativa Formal e Autorização Prévia da Autoridade Superior

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa – requisito que atende ao princípio da motivação observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência oportunidade.

No procedimento em tela, verificamos que houve apresentação de justificativa pelo Gabinete do Prefeito - Gabin, Sr. João Jose Corrêa (Decreto nº 049/2021) para prorrogação do presente contrato de locação, sendo:

"A necessidade do aditivo se faz tendo em vista a utilização do imóvel por diversos setores e coordenações deste Gabinete e demais Secretarias como



apoio Técnico e operacional (impressão, guarda de documentos, reunião com equipes) em atividades realizadas junto aos órgãos estaduais e federais na capital. Dentre os imóveis pesquisados o mesmo foi o único que atendeu as necessidades de espaço físico para os trabalhos citados acima, além de sua localização facilitar logística de transporte para os órgãos estaduais e federais que são acessados com frequência pela administração pública municipal”.

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo optar pela melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral de o Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato n.º 20180198 para a comprovação dos requisitos jurídicos para a sua concretização.

Regularidade Fiscal e Trabalhista do Proprietário

Como se sabe, os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei n.º 8.666, de 1993, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto à comprovação da regularidade a empresa proprietária do imóvel compulsando os autos verificamos a juntada das Certidões de Regularidade com a Receita Federal, Estadual e Municipal, e ainda trabalhista, bem como, declaração de que não possui em seu quadro menor de dezoito anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – Lei n.º 9.854/1999, bem como, apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF exigidas para celebração do contrato de locação com a Prefeitura Municipal de Parauapebas-PA. Documentos esses, que comprovaram a conformidade desta para realizar contratos com a Administração Pública.

No que concerne ao imóvel foram apresentados; declaração de que o imóvel citado na Av. Nazaré n.º 532, Bairro Nazaré está isento do pagamento de fornecimento de água, pois no condomínio possui poço artesiano, recibo de quitação de débitos junto a concessionária de energia e o comprovante de pagamento da parcela única Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU/2022).

Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93.

Previsão de Disponibilidade Orçamentaria

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitido pela emitida pela Secretaria da Fazenda, informando às rubricas que o presente dispêndio será custeado.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 8

Impende destacar que a autoridade competente apresentou Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que a despesa advinda desta pretensa locação possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Objeto de Análise

Cumpre elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do **Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal do proprietário do imóvel, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.**

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- a) Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais deste Aditivo Contratual;
- b) Sugerimos que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos, bem como seja atualizada caso estejam vencidas;

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 18 de março de 2022.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 767/2018

Arthur Bordalo Leão
Agente de Controle Interno
Decreto nº 244/2020

Rayane Elara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br